OFÍCIO N.

LEI Nº 1.164 DE 29 DE MAIO DE 1972

Dispõe sôbre autorização ao Poder Executivo para formalizar acordo com a Procuradoria Fiscal do Estado e dá outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acordo para liquidação da ação que o Municipio move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento das diferenças de quotas do excesso de arrecadação do antigo IVC, dos exercícios citados na inicial da ação.

ARTIGO 2º) - O acordo sera efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetaria, custas, despesas judiciais, honorarios de advogado relativos a condenação ou qualquer acrescimo.

ARTIGO 3º) - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1971.

ARTIGO 4º) - O acordo será formalizado pelos advogados já constituidos pelo Municipio na procuração "Ad-juditia" junta da aos autos da ação ordinaria em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

ARTIGO 5º) - Todas as eventuais despesas judiciais já realizadas ou a realizar-se em nome do Municipio, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão unica e exclusivamente por conta dos advogados já constituidos, compreendendo-se como despesas judiciais, inclusive, os honorarios profissionais do perito que elaborou o laudo pericial em nome do Municipio.

ARTIGO 6º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir através de decreto, crédito especial de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do acordo para pagamento dos honorarios advogaticios.

ARTIGO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Maio de 1972.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 29 de Maio de 1972

Registrada a Fls. 137 Vº do Livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:- Laranjal Pta.29/maio/1972

José Thome - Secretario Geral

Benjamin Sposito-Escrit.-